

remuneração percebida;Ainda, revogo a liminar inicialmente concedida na parte que diz respeito à Portaria n. 123/2016, cujos efeitos devem ser revigorados.No mais, CONDENO os réus no pagamento das despesas processuais, pro rata.Sem honorários, ex vi do art. 128, § 5º, II, a, da CR.Após o trânsito em julgado, se mantida a decisão, providencie a Sra. Chefe de Cartório a inclusão dos réus no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAJ).P. R. I. - tipo 1; em 06/03/2018 07:51:05, Certificado a publicação e registro da sentença; em 06/03/2018 07:51:11, Certidão emitida - CERTIFICO que a sentença proferida foi publicada e registrada nesta data.; em 06/03/2018 14:10:19, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 06/03/2018 16:10:34, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0093/2018 Teor do ato: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público para:1) declarar a nulidade das Portarias n. 124/2016 e n. 40/2017, da Câmara de Vereadores de Criciúma, com o consequente enquadramento do cargo e remuneração do servidor Giovanni Zappellini nos termos da Portaria n. 123/2016;II) reconhecendo a prática de atos de improbidade administrativa descritos nos arts. 9º e 11 da Lei n. 8.429/92 pelo réu Giovanni Zappellini, bem como a prática de atos de improbidade administrativa descritos nos art. 11 da Lei n. 8.429/92 pelos réus Julio Cezar Colombo e Daniel Costa de Freitas, condenar:a) o réu Giovanni Zappellini ao pagamento de multa civil no valor de duas vezes o valor da remuneração percebida (considerada a do cargo por último exercido), além do ressarcimento ao erário dos valores ilícitamente auferidos (assim entendidos como a diferença entre a remuneração efetivamente recebida e a remuneração devida ao cargo de auxiliar legislativo, com efeito a partir da intimação da liminar que determinou o correto enquadramento do referido servidor nos autos n. 0900560-52.2016.8.24.0020, qual seja, 09/12/2016), a ser apurado em regular liquidação de sentença;b) réus Julio Cezar Colombo e Daniel Costa de Freitas ao pagamento de multa civil no valor de duas vezes o valor da respectiva remuneração percebida;Ainda, revogo a liminar inicialmente concedida na parte que diz respeito à Portaria n. 123/2016, cujos efeitos devem ser revigorados.No mais, CONDENO os réus no pagamento das despesas processuais, pro rata.Sem honorários, ex vi do art. 128, § 5º, II, a, da CR.Após o trânsito em julgado, se mantida a decisão, providencie a Sra. Chefe de Cartório a inclusão dos réus no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAJ).P. R. I. Advogados(s): Alexandre Evangelista Neto (OAB 10484/SC), Leo Cassetari Filho (OAB 009.514/SC), Guilherme Horacio Colombo (OAB [REDACTED] José Sérgio da Silva Cristóvam (OAB 16298/SC); em 08/03/2018 12:16:16, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação: 0093/2018 Data da Publicação: 08/03/2018 Número do Diário: 2773 Página: ; em 16/03/2018 05:37:03, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 27/03/2018 11:19:23, Juntada petição de apelação - Nº Protocolo: WCMA.18.10027268-9 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 27/03/2018 11:13 ; em 27/03/2018 17:42:10, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ficam intimados a parte autora e os réus Giovanni Zappellini e Daniel Costa de Freitas para apresentarem contrarrazões de apelação, nos seus respectivos prazos.; em 28/03/2018 16:10:20, Juntada petição de apelação - Nº Protocolo: WCMA.18.10028046-0 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 28/03/2018 15:21 ; em 28/03/2018 17:21:45, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 29/03/2018 12:11:10, Juntada petição de apelação - Nº Protocolo: WCMA.18.10028488-1 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 29/03/2018 12:02 ; em 02/04/2018 15:07:58, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0146/2018 Teor do ato: Ficam intimados a parte autora e os réus Giovanni Zappellini e Daniel Costa de Freitas para apresentarem contrarrazões de apelação, nos seus respectivos prazos, Advogados(s): Alexandre Evangelista Neto (OAB 10484/SC), José Sérgio da Silva Cristóvam (OAB 16298/SC); em 04/04/2018 12:14:38, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação: 0146/2018 Data da Publicação: 04/04/2018 Número do Diário: 2789 Página: ; em 07/04/2018 01:45:34, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 09/04/2018 14:31:47, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.18.10032075-6 Tipo da Petição: Impugnação BACENJUD Data: 09/04/2018 14:20 ; em 09/04/2018 15:43:23, Conclusos para despacho; em 11/04/2018 09:13:59, Decisão interlocutória - SAJ - Nestes termos, pela perda do caráter alimentar dos valores bloqueados, indefiro o pedido de desbloqueio formulado pelo réu Julio Cezar Colombo.Intime-se.; em 11/04/2018 17:23:09, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a parte autora e os réus Julio Cezar Colombo e Daniel Costa de Freitas para apresentarem contrarrazões de apelação, nos seus respectivos prazos.; em 11/04/2018 17:24:50, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 12/04/2018 11:45:26, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.18.10033951-1 Tipo da Petição: Impugnação BACENJUD Data: 12/04/2018 11:36 ; em [REDACTED] 09, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0167/2018 Teor do ato: Fica intimada a parte autora e os réus Julio Cezar Colombo e Daniel Costa de Freitas para apresentarem contrarrazões de apelação, nos seus respectivos prazos. Advogados(s): Alexandre Evangelista Neto (OAB 10484/SC), Leo Cassetari Filho (OAB 009.514/SC), Guilherme Horacio Colombo (OAB 41336/SC); em 12/04/2018 13:45:24, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0167/2018 Teor do ato: Nestes termos, pela perda do caráter alimentar dos valores bloqueados, indefiro o pedido de desbloqueio formulado pelo réu Julio Cezar Colombo.Intime-se, Advogados(s): Leo Cassetari Filho (OAB 009.514/SC), Guilherme Horacio Colombo (OAB 41336/SC); em 12/04/2018 14:38:25, Conclusos para despacho; em 13/04/2018 08:55:20, Decisão interlocutória - SAJ - Ante o exposto, revogo a liminar de indisponibilidade dos bens dos réus Julio Cezar Colombo e Daniel Costa de Freitas e, consequentemente, determino a restituição dos valores bloqueados via Bacenjud de tais réus.De imediato expeça-se alvará para liberação dos valores ao réu Julio Cezar Colombo, conforme dados bancários de página 568.Ainda, intime-se o réu Daniel Costa de Freitas para informar seus dados bancários, expedindo-se o competente alvará tão logo a informação seja apresentada aos autos.Intime-se.Cumpra-se.; em 13/04/2018 15:58:19, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0172/2018 Teor do ato: Ante o exposto, revogo a liminar de indisponibilidade dos bens dos réus Julio Cezar Colombo e Daniel Costa de Freitas e, consequentemente, determino a restituição dos valores bloqueados via Bacenjud de tais réus.De imediato expeça-se alvará para liberação dos valores ao réu Julio Cezar Colombo, conforme dados bancários de página 568.Ainda, intime-se o réu Daniel Costa de Freitas para informar seus dados bancários, expedindo-se o competente alvará tão logo a informação seja apresentada aos autos.Intime-se.Cumpra-se, Advogados(s): Alexandre Evangelista Neto (OAB 10484/SC), Guilherme Horacio Colombo (OAB 41336/SC); em 16/04/2018 12:11:09, Certificada a publicação da relação de